





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

O artigo 148 da MP 441/08 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 148
"() Art. 61-A
Parágrafo único. A pontuação referente à GQDI será assim distribuída:
I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos avaliação de desempenho individual; e
 II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos avaliação de desempenho institucional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende alinhar as diretrizes para percepção da GQDI ao que está definido no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Desta forma, com a modificação proposta, será dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ





na

na